

DECRETO Nº 5170/2014, DE 27 DE MAIO DE 2014,

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 3405/2013,
3406/2013 E 3477/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Leis Municipais nº 3405/2013, 3406/2013 e 3477/2014, decreta:

Art. 1.º Os agricultores legalmente cadastrados no Município de Guaporé que atenderem os requisitos previstos nas Leis nºs 3405/2013, 3406/2013 e 3477/2014, terão direito aos respectivos subsídios, obedecendo ao disposto neste Decreto e no 5121/2014.

Art. 2º Os agricultores que forem autossuficientes em material genético e serviços de maquinas, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 3477/2014 poderão, através de solicitação formal à Secretaria Municipal da Agricultura, converter os valores a que fizeram jus para aquisição de material genético e horas de máquina em produtos de sanidade animal ou alimentação ao rebanho leiteiro.

Parágrafo Único: A permissão contida no *caput* deste artigo somente será válida para aquisições junto ao comércio legalmente instalado no Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Agricultura disponibilizará aos produtores rurais a relação das empresas que estão aptas a converter os “BONUS” em moeda de troca na aquisição de material genético, horas de máquina ou ao previsto neste Decreto.

Art. 4º A escolha dos fornecedores ou prestadores de serviços será de livre escolha dos produtores rurais dentre as empresas previamente cadastradas.

Parágrafo Único: As empresas previstas no *caput* deste artigo deverão atuar no ramo de atividades voltadas ao setor primário, bem como solicitar formalmente à Secretaria Municipal da Agricultura seu credenciamento, juntando ao pedido cópia do CNPJ e contrato social.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura, após a distribuição dos “BONUS” aos produtores rurais, providenciará junto ao comércio local a emissão dos documentos hábeis para possibilitar o pagamento dos produtos/serviços utilizados pelos agricultores em função das Leis nºs 3405/2013, 3406/2013 e 3477/2014.

Art. 6º Em acontecendo o previsto no artigo 2º deste Decreto é de livre escolha do produtor rural a especificação do produto, seu valor e outras pertinentes a transação.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Decreto serão suportadas anualmente por dotações consignadas na Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 27 de maio de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 27-05 a 06-06-2014